



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, 18 DE AGOSTO DE 2021

*Acrescenta o artigo 271-A à Lei Municipal nº
123/2002.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Acrescenta o artigo 271-A à Lei Municipal nº 123/2002, com a seguinte redação:

“Art. 271-A. Nas hipóteses de Pedido de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção e de Consulta, somente haverá recurso de ofício caso a decisão de primeira instância não tenha sido proferida de forma unânime, observando, ainda, a regra do art. 264 desta Lei.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de agosto de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar, que prevê a inclusão do artigo 271-A no Código Tributário Municipal.

O objetivo de desburocratizar os procedimentos tributários, especialmente os referentes à obtenção de isenções e imunidades tributárias. Anualmente vários processos são protocolizados junto à SEFAZ, principalmente de autoria de idosos e pessoas carentes que buscam benefício tributário.

Normalmente, estes procedimentos não possuem complexidade jurídica, sendo simples análise de idade, condição econômica e propriedade de imóvel. Não há necessidade de submeter estes processos a duas instâncias de julgamento.

Somente haveria recurso de ofício para segunda instância administrativa caso seja apresentada controvérsia no julgamento.

Verifica-se a intenção de dar celeridade aos procedimentos tributários, motivo pelo qual se espera que esta Augusta Casa de Leis aprove a referida propositura.

Anchieta/ES, 18 de agosto de 2021.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

